

PROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autores: Josué Afonso dos Santos Júnior- Júnior Baiano
Roberto Adrovandi -Italiano

**“Obriga estabelecimentos bancários a manter
guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá
outras providências”.**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art.1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

IV- os guarda-volumes deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo editar norma disciplinadora quanto à fiscalização, bem como fixar multa por descumprimento desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 02 de maio de 2013

Josué Afonso dos Santos Júnior – Junior Baiano
Vereador

Roberto Adrovandi – Italiano
Vereador

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto é resguardar a dignidade das pessoas, evitando desgastes desnecessários.

Atualmente, testemunhamos muitas pessoas embaraçadas, nas portas com detector de metais, tendo que expor seus pertences. Os guarda-volumes evitam essas situações, reforçando a comodidade e a segurança.

Vários usuários dos bancos precisam esvaziar as bolsas e ainda assim as portas trancam. Com as várias paradas, a interrupção no fluxo de pessoas pode ficar comprometida provocando confusão, inclusive na hora de resgatar os objetos.

Os detectores de metal servem para trazer mais segurança às agências, e para reverter um possível quadro de frustração, surgiu a idéia do guarda-volume, como é feito em outros estabelecimentos, o cliente recebe uma chave para trancar o armário e fica responsável por ela.